

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011032-14.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Medida Cautelar

Exequente: Natacha Mendes Maia
Executado: JL Cestas Basicas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl.57) e tendo em vista que já foi aplicada a hipótese do art. 400, do NCPC ao caso, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Já houve determinação para expedição do mandado de levantamento em favor da parte exequente (fl.54). Cumpra-se.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 08 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA